



PROCESSO N° 573/14

PROTOCOLO N° 12.151.570-9

PARECER CEE/CEIF N° 120/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS DIVINA PROVIDÊNCIA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 530/14-SUED/SEED, de 22/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 13/11/13, de interesse do Colégio Bom Jesus Divina Providência – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Bom Jesus Divina Providência, localizado na Rua Leônidas Vicente de Castro, 81, Bairro Ahú, município de Curitiba, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4420/12, de 18/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/07/12 até 31/07/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.10).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 1843/00, de 26/05/00 e n° 4104/09, de 26/11/09 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1908/82, de 20/07/82. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial 4654/08, de 10/10/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/10/08 até 10/10/13 (fl. 07).

A indicação de melhorias consta às folhas 14 e 15 e os recursos físicos, equipamentos e materiais às folhas 17 à 33.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 102 e 103 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 11.



PROCESSO N° 573/14

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTAB.: 11640 - BOM JESUS DIVINA PROVIDÊNCIA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: ASSOC.FRANCISCANA D ENS.SENHOR BOM JESUS								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE	1	1	1	1					
	CIÊNCIAS	2	2	2	4					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2	2					
	HISTÓRIA	2	2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	6					
	MATEMÁTICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	22					
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1					
	FILOSOFIA	1	1	1	1					
	L E M-ESPAHOL	2	2	2	2					
	L E M-INGLES	4	4	4	2					
PD	SUB-TOTAL	8	8	8	6					
	TOTAL GERAL	27	27	27	28					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
DO 6 AO 8 ANO, A CARGA HORÁRIA COMPREENDE 5 AULAS DE 50 MIN NA 2 E 6 FEIRA E 5 AULAS DE 50 MIN NA 3, 4 E 5 FEIRA.  
NO 9 ANO A CARGA HORÁRIA COMPREENDE 6 AULAS DE 50 MIN NA 2, 3, 5 FEIRA E 5 AULAS DE 50 MIN NA 4 E 6 FEIRA.

DATA DE EMISSÃO: 19 DE Novembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 573/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 20 e informa o seguinte quadro de alunos:

Série	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
1º ano	63	73	65	71	67					61	66	62	71
2º ano	76	65	69	66	75					75	60	66	62
3º ano	62	75	57	61	62					57	73	56	60
4º ano/3ª série	82	59	70	56	56					77	56	68	53
5º ano/4ª série	58	66	56	65	57					55	65	54	63
6º ano/5ª série	63	51	62	61	63					60	50	60	58
7º ano/6ª série	61	65	55	68	61					57	65	52	64
8º ano/7ª série	54	57	74	61	65					54	54	69	58
9º ano/8ª série	60	58	55	64	49					54	56	52	64

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 648/13, de 18/11/13, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andréa Cristina Rissato e Eliana de Fátima R. da Costa, licenciadas em Letras e Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 112).

### 1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 15/04/14 (fl.114) encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 573/14

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Bom Jesus Divina Providência - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE de Curitiba constatou que a instituição de ensino possui condições satisfatórias para a renovação pretendida e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 16/09/14, consta à folha 34 e a Licença Sanitária com validade até 28/05/14, à folha 35.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/10/13 até 10/10/18, do Colégio Bom Jesus Divina Providência - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 573/14

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE